

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

C I R C U L A R: N° 85/2010

ASSUNTO: Abuso de confiança contra a Segurança Social.
Existe um limite de 7.500,00€?
Acórdão do S.T.J. de “fixação de jurisprudência”

Foi publicado em extenso douto Acórdão do Supremo tribunal de Justiça, --- D.R. nº186, 1ª Série de 23 Setembro 2010 ---, que tem nada menos de 30 folhas, e que consideramos da máxima importância. Em resumo,

Está em causa o seguinte: o crime de abuso de confiança, em duas vertentes: contra a

➔ Administração Tributária, porquanto o artº105, do regime Geral das Infracções Fiscais, diz o no seu nº1:

“1- Quem não entregar á administração tributária, total ou parcialmente, prestação tributária de **valor superior a 7.500,00€**, deduzida nos termos da lei e que estava legalmente obrigado a entregar, é punido com a pena de prisão até 3 anos ou multa até 360 dias”
redacção esta dada pelo artº113, do O.E. para 2009. E,

➔ o mesmo crime, abuso de confiança, agora contra a **Segurança Social**, que está regulado no artº107, do Regime Geral das Infracções Fiscais que, não sofreu qualquer alteração e diz:

“1- As entidades empregadoras que, tendo deduzido do valor das remunerações devidas a trabalhadores e membros dos órgãos sociais o montante das contribuições para estes legalmente devidas, não o entregarem, total ou parcialmente, ás instituições de segurança social, são punidas com as penas previstas nos nº1 e 5, do artº105.”

Daqui, estalou grande discussão, com Acórdãos em sentido contrário, sobre esta situação:

- ➔ como se vê, o nº1, artº105, exige que o valor apropriado seja, “...de valor superior a 7.500€”, que não se entregou ao Fisco; mas,
- ➔ como se vê, o nº1, artº107, **não refere qualquer valor mínimo**; basta a retenção de 1 Euro, para o empregador estar a cometer o crime de abuso de confiança, ao não entregar a verba descontada ao trabalhador”.

Ambas as partes esgrimiram muitos e variados argumentos e, veja-se como o problema é difícil: de 18 ilustre Sr. Juízes Conselheiros, 10 votaram a favor; e, 8 contra ! Portanto,

Vingou a tese:

"A exigência do montante mínima de 7.500€, de que o nº1, artº105, do RGIT fez defender o preenchimento do tipo legal de crime de abuso de confiança fiscal, **não tem lugar em relação ao crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto no nº1, artº107, do RGIT**"

Ou seja, e traduzido em termos que possa ser entendido por todos:

- quem se apropria (não entrega) às Finanças, total ou parcialmente, um valor que deduziu e que estava obrigado a entregar, é punido com uma pena de prisão até 3 anos, ou multa. Mas,

Para que responda por essa crime, a apropriação indevida (como dizem os brasileiros), o abuso de confiança tem de ser "... de **valor superior a 7.500€**".

Ora,

- tal limite já não existe em relação ao empregador que, procedendo á retenção aos seus trabalhadores (ou membros dos órgãos sociais) das contribuições legalmente **devidas á Seg. Social**, contudo, se apropria das mesmas, não as entrega á Segurança Social.

Portanto,

Como se vê, a situação não se equipara, no "abuso" em relação ás Finanças; ou, no "abuso" em relação á segurança Social. A situação é muito mais grave em relação a esta última situação: meter ao bolso verbas cobradas, e cujo destino era a sua entrega á Segurança Social, dá cadeia e seja qualquer o valor apropriado!

Claro, ainda resta a questão da contra-ordenação, com a coima. Mas isso não se cura aqui.

O grande argumento para esta distinção é o seguinte: o Estado Social está com grandes dificuldades em se manter. Logo, nada de proteger o empregador que se apropria de verbas cujo destino era precisamente sustentar o Estado Social, por meio de Instituto de Gestão Financeiro da Segurança Social (IGFSS): que apoia a doença, a velhice, invalidez; viuvez e a orfandade.

Em resumo: sejam quais forem as suas dificuldades, nunca retenha indevidamente o que lhe é entregue, para ser entregue á Segurança Social. Salvo o exagero, mesmo que retenha só 1€, já está a cometer o crime de abuso de confiança, e meio caminho andado para a ... cadeia. Portanto, todo o cuidado é pouco ...

Outub. 2010

